



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER Nº 010/2016**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Senhora MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contador CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 009-PP/2016 – PREGÃO PRESENCIAL/2016, referente à TERMO ADITIVO DE PRAZO, PRORROGAÇÃO POR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LOCAÇÃO DE BARCOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FUNDAMENTAL E MÉDIO. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Analisando a documentação encaminhada a esta controladoria, verificou-se que o tipo de contratação, objeto da consulta, é uma exceção legal, tendo como embasamento, o art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto, Vejamos, o disposto na Lei:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II. a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL**

Tendo motivado o parecer à possibilidade de prorrogação do contrato nº 004/2015 – PP. A contratação das empresas LÉO LEÃO VIEIRA - ME em virtude da importância, precisão e urgência dos serviços de Transporte Escolar Fluvial a serem realizados, sem o qual inviabiliza os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Médio do Município de Baião a frequentar o Colégio, deixando – os desmotivados e prejudicados de modo que o ano letivo já se iniciou, portanto a Secretaria Municipal de Educação solicita a renovação do contrato no prazo de 12 (doze) meses, justificando que o serviço é essencial para garantir o direito da criança de frequentar e permanecer no ambiente escolar, haja vista que a educação e o saber são os bens mais preciosos que se pode transmitir a sociedade.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido o processo licitatório, essa Controladoria Geral, através de parecer, entende que de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, é pela **aprovação** da renovação contratual para prestação dos serviços das empresas supracitadas, sendo o meio certo e viável para a situação descrita.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Baião - PA, 07 de Janeiro de 2016.

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva